



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de maio de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Ausente-----  
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidindo-----  
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----  
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----  
DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----Ausente-----  
DR. GUSTAVO TEIXEIRA -----  
DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 030/2018 – CR Flamengo (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria amadora, realizado em 01 de maio de 2018 – Copa do Brasil – Sub 20 – Denunciado: Luiz Henrique Araujo Lima, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 § 2º, inc. II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Luiz Henrique Araujo Lima, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e Relator, que o suspendia por 01 partida.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo.

Foi colhido depoimento do Denunciado.

**2. PROCESSO Nº 036/2018** - Jogo: CN Capibaribe (PE) X AD Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Associação Desportiva Confiança, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 a Associação Desportiva Confiança, por infração ao Art. 191 inc. III do CBJD.”

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Confiança Dr. Lucas Maleval que apresentou prova documental e **requereu Lavratura de acórdão.**

**3. PROCESSO Nº 037/2018** - Jogo: CN Capibaribe (PE) X AD Confiança (PA) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** Clube Náutico Capibaribe, incurso nos Art. 206 do CBJD; Jose Ângelo do Carmo, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 250 inc. I CBJD; Wesley de Jesus Correia, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 254-A do CBJD; Iago Antonio Silva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Santos, atleta da AD Confiança Incurso no Art. 254-A do CBJD; Carlos Breno Barroso Calixto, atleta do clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Náutico Capibaribe por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Jose Ângelo do Carmo, atleta da AD Confiança quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida Iago Antônio Silva Santos, atleta da AD Confiança por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Carlos Breno Barroso Calixto, atleta do clube Náutico Capibaribe por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Wesley de Jesus Correia, atleta do CN Capibaribe por infração ao Art. 250, § 2º face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Felipe de Macedo, que apresentou vídeo no celular

Funcionou na defesa do AD Confiança Lucas Maleval, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 038/2018** - Jogo: Atlético Acreano (AC) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Allan Santana da Silva, auxiliar técnico do Atlético Acreano, incurso no Art. 258 do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender em 01 partida, Allan Santana da Silva, auxiliar técnico do Atlético Acreano por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Não houve defesa.

**5. PROCESSO Nº 039/2018** - Jogo: Gremio F. Portoalegrense (RS) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Grêmio F. Portoalegrense, incurso no Art. 191 do CBJD; Santos FC, incurso nos Art. 191 do CBJD..  
**AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Grêmio F. Portoalegrense por infração ao Art. 191 do CBJD; e multar em R\$ 500,00 o Santos FC por infração ao Art. 191 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD

Funcionou na defesa do Grêmio F. Portoalegrense o Dr. Marcelo Mendes.

O Santos FC apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 040/2018 -** Jogo: SC do Recife (PE) X EC Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Italo Barbosa de Andrade, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Italo Barbosa de Andrade, atleta do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens Filho, que apresentou prova de vídeo no celular.

**PROCESSO Nº 041/2018 -** Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Joiville EC (SC) - categoria profissional, realizado em 06 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Operário Ferroviário Esporte Clube, incurso nos Arts. 211 c/c 213 ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Operário Ferroviário Esporte Clube, quanto a imputação ao Art. 211 do CBJD e, multa-lo em R\$ 100,00 por infração ao Art. 213 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Não houve defesa

**7. PROCESSO Nº 042/2018** - Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X AA de Altos (PI) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciado:** Everlan da Silva Ferreira, atleta do Moto Club de São Luis, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Everlan da Silva Ferreira, atleta do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD;”

Foi apresentada defesa escrita.

**8. PROCESSO Nº 043/2018** - Jogo: CE Dom Bosco (MT) X Iporá EC (GO) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Clube Esportivo Dom Bosco, incurso nos Art. 206 do CBJD; Iporá EC, incurso nos Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Clube Esportivo Dom Bosco, por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD; Multar em R\$ 250,00 o Iporá EC por infração ao Art. 191 do CBJD e, multa-lo em R\$ 200,00 por infração ao Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD

Funcionou na defesa do Iporá EC Dr. Marcos Veloso **que pediu prazo para juntada de procuração.**

**9. PROCESSO Nº 044/2018 - Jogo: CS Sergipe (SE) X EC Jacuipense (BA) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – Denunciado: José Moreno de Sousa Neto, atleta do EC Jacuipense, incurso nos Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver José Moreno de Sousa Neto, atleta do EC Jacuipense, quanto a infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Adilson Alexandre Simas e José Maria Philomeno, que o suspendiam por 01 partida.”

Funcionou na defesa do EC Jacuipense Dra. Patrícia Saleão

**10. PROCESSO Nº 045/2018 – Jogo: Guarani EC (CE) X Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciado: Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Associação Desportiva Confiança, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD.”

Não houve defesa.

**11. PROCESSO Nº 046/2018 -** Jogo: UR Trabalhadores (MG) X Macaé Esporte FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Macaé Esporte FC, incurso no Art. 206 do CBJD; UR Trabalhadores incurso no Art. 243-G do CBJD .  
**AUDITOR RELATOR DR. JOSE MARIA PHILOMENO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Macaé Esporte FC por infração ao Art. 206 do CBJD; e absolver o UR Trabalhadores quanto a imputação ao Art. 243-G do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD

Funcionou na defesa do Macaé Dra. Ana

Funcionou na defesa do UR Trabalhadores Dr. Felipe de Macedo

**A Procuradoria requereu Lavratura de Acordão**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

Daniel Marinho  
Secretário